

PARECER

Ementa: Administrativo. Licitações e Contratos. Análise Jurídica. Prestação de Serviços. Execução de Obra. Apresentação de fatura. Possibilidade de pagamento.

Vieram os autos a esta Assessoria Jurídica, conforme memorando 015/2017, para análise e pronunciamento, sob o aspecto jurídico formal, acerca da possibilidade e/ou legalidade do pagamento à empresa M & B ENGENHARIA LTDA EPP, em decorrência do contrato de prestação de serviços para construção de duas UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.

Nesse diapasão importante frisar que a contratação em apreço foi realizada pela gestão anterior, ainda no ano de 2012, mediante licitação do tipo TOMADA DE PREÇO autuada sob o n° 004/2014 FMS-TP,, estando o contrato 004/2012TP, em plena vigência, mediante os vários aditivos pactuados, sendo que o último (nono aditivo), datado de 28/12/2016, estendeu o prazo de vigência do contrato até 27 de agosto de 2017.

É o breve relatório. Opino.

Inicialmente, cabe ressaltar que a matéria em exame restringir-se-á à verificação acerca da legalidade do pagamento do contrato de execução de obra, em virtude da contratação realizada pela gestão anterior.

Logo, não nos cabe à análise da validade das prorrogações contratuais, publicação dos atos etc. Portanto, subentende-se que os aditivos foram pactuados dentro dos princípios da legislação pertinente.

Com efeito, especificamente quanto ao pactuado, sobressai da CLÁUSULA TERCEIRA do Contrato Nº 004/2012-TP as seguintes condições:

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS, VALOR, PAGAMENTO

 (\ldots)

PAGAMENTO - O pagamento dos serviços será efetuado através de crédito em conta corrente, mediante Autorização de Pagamento (AP), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do adimplemento de cada parcela, mediante processo regular com base nas medições realizadas e aceitas pela fiscalização, lançadas em Boletim de Medição, que após conferido



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte ESTADO DO PARÁ

será assinado pelo Engenheiro Fiscal, Chefe da Divisão, Diretor Técnico e pelo responsável da CONTRATADA (...)

Mais adiante, ainda na cláusula terceira, reza o contrato:

6 - Fica também obrigada a CONTRATADA a apresentar, no encerramento do CONTRATO, quando da expedição do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO dos serviços a Certidão Negativa de Débitos - CND correspondente.

Destarte, estando o contrato em vigência, cumpre salientar que tanto a Administração quanto a empresa contratada devem cumprir fielmente as regras nele insculpidas. É, portanto, dever da Administração acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, para verificar o cumprimento das disposições técnicas e administrativas acordadas.

Oportunamente, recomendamos ao setor competente da Prefeitura Municipal que verifique se a prestação de contas junto ao SISMOB - Sistema de Acompanhamento de Obras, está regular, sob pena de não pagamento.

A partir de tais emanações e no tocante ao pagamento a empresa M & B ENGENHARIA LTDA EPP, referente ao contrato 004/2012 TP, oriundo do procedimento licitatório tipo TOMADA DE PREÇO 004/2014 FMS-TP, manifesta-se esta Procuradoria, observadas as disposições contratuais, por sua possibilidade e legalidade.

É o nosso entendimento, s.m.j.

À consideração superior.

Garrafão do Norte, 27 de julho de 2017.

JACOB ALVES DE OLIVEIRA
OAB/PA N° 11.969
Procurador Geral do Município - Decreto 30/2017